



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**GABINETE DO VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN**

Ao

Exmo. Sr. Vereador

**ALEXANDRE CRUZ**

*M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo*

**PROJETO DE LEI: 003/2017**

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades, que seja incluído na pauta de nossos trabalhos o presente Projeto de Lei:

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação imediata da ocorrência de reboque de carros à Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana e dá outras providências".**

**Art. 1º** Os órgãos públicos, ou as empresas privadas contratadas pelo Poder Executivo, responsáveis por operações de reboque de veículos automotores estacionados em locais proibidos, ficam obrigados a efetuar a comunicação imediata do ato praticado à Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana, registrando a ocorrência em cadastro próprio, por intermédio de equipamentos e dispositivos de informática.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana manterá cadastro de veículos rebocados que estará sempre em disponibilidade para acessos remotos, objetivando a realização de atualizações pelas equipes, públicas ou privadas, que estiverem realizando o serviço de reboque e pelos depósitos onde os veículos estiverem acautelados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**GABINETE DO VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN**

**Art. 3º** O Poder Executivo celebrará Convênio de Cooperação Técnica com o Governo do Estado para que as unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Civil e Polícia Militar, tenham acesso automático disponível ao cadastro de veículos rebocados, visando evitar o registro de furto em relação a esses veículos e informar aos proprietários queixosos onde estão acautelados.

**Art. 4º** O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Sala Dr. Jean Bazet, em 19 de Janeiro de 2017*

*Christiano Huguenin  
Vereador - PMDB*